



OF. GP. Nº 006/2024

São Jerônimo, 11 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 005/2023, em anexo, o qual pretende autorização legislativa para a contratação emergencial de profissionais da Educação para o ano letivo de 2024.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

A necessidade de incremento da equipe do magistério continua durante o exercício de 2024. Apesar dos esforços administrativos visando a realização do concurso público, ainda é necessário a contratação emergencial de servidores.

Importante frisar que agrupamos todas as outras autorizações legislativas que aconteceram durante o ano de 2023, as quais foram oriundas de aposentadorias e pedidos de exoneração.

Registramos que conforme o 2º quadrimestre de 2023, o comprometimento com despesas de pessoal está em 42,97% da RCL, dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de realizar os tramites legais para as referidas contratações. Sendo o que tínhamos para o momento, atentiosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS
PARA A EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

Cargos	Qtde
Pedagogo	05
Atendente de Creche	16
Servente de Escola	13
Motorista	06
Secretário de Escola	04
Professor Educação Infantil	22
Professor Anos Iniciais	09
Professor Língua Portuguesa	01
Professor Língua Portuguesa (habilitação em língua inglesa)	01
Professor Matemática	01
Professor Geografia	02
Professor Educação Especial	03
Professor Educação Física	02
Operário	01

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2024, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal